



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0808748/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando o empreendedor CERÂMICA CINCO LTDA. - EPP (CNPJ nº 27.146.828/0001/09) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **12999/2013/001/2013**, na data de 18/12/2013, pleiteando Licença de Instalação (LI – LP+LI) para regularizar ambientalmente o empreendimento de mesma denominação, Filial inscrita no CNPJ nº 27.146.828/0005-32, executar a atividade descrita como “*extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha*” (código A-03-02-6 da DN COPAM 74/2004), para uma produção bruta de 26.400 t/ano (DNPM nº 830.940/1999), em empreendimento localizado em imóvel sem denominação, s/n, Distrito de Penha do Capim, zona rural do Município de Aimorés/MG, CEP: 35200-000;

Considerando que a equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, no dia 09/12/2015, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 159/2015 (f.192);

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que, para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, **o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 12999/2013/001/2013;**

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 319/2018, datado de 16/04/2018 (f.195), por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0504012/2018);

Considerando que o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 319/2018 enviado ao endereço informado pelo interessado quando da formalização do P.A., foi devolvido ao órgão licenciador em virtude do insucesso de entrega pelos correios, conforme registrado no envelope de correspondência, f.196, a informação fornecida pelo carteiro de que o destinatário “mudou-se”;

Considerando que a Administração promoveu a intimação do empreendedor por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado (IOF/MG¹), oportunizando-o, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do interesse em dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental (f.197);

Considerando que o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo em questão (no caso, SUPRAM-LM), sendo admitido o protocolo por meio de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo (Art. 17, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018);

¹ Publicação no Minas Gerais – Caderno 1, Diário do Executivo, Sábado, 06 de outubro de 2018, p.4.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que transcorreu *in albis* lapso temporal muito superior ao prazo assinalado no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 319/2018 e na intimação promovida na Imprensa Oficial do Estado, consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), na data de 27/11/2018, no bojo do Processo Administrativo nº 12999/2013/001/2013, donde **não se verificou a existência de protocolo do reenquadramento do processo** (f.201);

Considerando que o requerimento inicial do interessado deve conter domicílio do interessado ou local para recebimento de correspondência (e, consequentemente, eventuais atualizações), nos termos do Art. 12, inciso III, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando que o **arquivamento** cuida-se de um **ato vinculado**, consoante estabelece o Art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, eis que a Administração Pública **determinará** o arquivamento do processo caso não sejam apresentadas as informações solicitadas;

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no Art. 33, inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 348/2018, datada de 28/11/2018 (Documento SIAM nº 0808641/2018 - ff.202/203), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI - LP+LI) nº 12999/2013/001/2013, formalizado pelo empreendedor CERÂMICA CINCO LTDA. - EPP (CNPJ nº 27.146.828/0001-09), para regularizar ambientalmente o empreendimento de mesmo nome, inscrito no CNPJ nº 27.146.828/0005-32, para desenvolver a atividade *"extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha"*, descrita no Código A-03-02-6 da DN COPAM 74/2004, para uma produção bruta de 26.400 t/ano (DNPM nº 830.940/1999), localizado no Sítio Rio Capim, s/n, Distrito de Penha do Capim, zona rural do Município de Aimorés/MG, CEP: 35200-000, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental**.

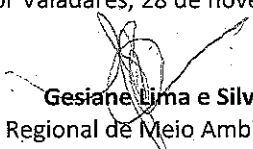
Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado - ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

Governador Valadares, 28 de novembro de 2018.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos - Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares - MG